

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. :13520-000.033/92-51
RECURSO NR. :104.745
MATERIA :IRPJ - EX: DE 1990
RECORRENTE :COOPERATIVA CREDITO RURAL OESTE LTDA.
RECORRIDA :DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA (BA)
SESSAO :15 de maio de 1996
ACORDAO NR. :108-03.088

SOCIEDADES COOPERATIVAS - Não se sujeita à tributação do imposto de renda, o resultado apurado pelas sociedades cooperativas nas operações com seus associados.

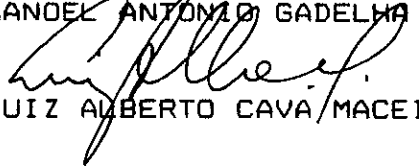
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COOPERATIVA CREDITO RUAL OESTE LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 15 de maio de 1996


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

Processo nr.:13520-000.033/92-51
Acórdão nr.:108-03.088

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 13520.000033/92-51

ACÓRDÃO Nº 108-03.088

RECURSO Nº 104.743

RECORRENTE: COOPERATIVA CRÉDITO RURAL OESTE LTDA

R E L A T Ó R I O

COOPERATIVA CRÉDITO RURAL OESTE LTDA, empresa com sede na Av. Professora Guiomar Porto nº 386, Centro, Barreiras - BA, inscrita no C.G.C. MF sob nº 32.666.059/0001-00, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

Trata-se de lançamento suplementar de IRPJ, relativo ao exercício de 1990, que aponta divergência na determinação do lucro líquido e excesso de retiradas de administradores.

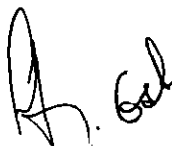
Manifestou-se a Recorrente contra a medida fiscal em razão de ser a empresa isenta do imposto de renda nos resultados apurados em operações com associados, conforme determina o art. 129 do RIR/80. Com relação a retirada dos administradores os valores são referentes a despesas com salários e encargos pagos a funcionários.

A decisão singular manteve a exigência, em função da não apresentação de prova documental ou qualquer outra evidência que corroborasse o por ela alegado.

Recorrendo, a empresa salientou a não obrigatoriedade de entrega do Anexo 2 em virtude de o mesmo não incluir as sociedades cooperativas, nem os atos cooperativos.

Encaminhado o processo a este Egrégio Conselho para julgamento foi o mesmo convertido em diligência, retornando agora após o seu cumprimento.

É o relatório.



PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13520.000033/92-51

ACÓRDÃO Nº 108-03.088

V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

Recurso tempestivo, dele conheço.

Originou-se o presente feito em lançamento suplementar onde em virtude da insuficiência de dados apresentados no processo, baixou o mesmo em diligência para esclarecimento dos dois itens objeto da autuação.

- Lucro Líquido do Exercício Maior do que o informado: conforme solicitado a fls. 26, em seu relatório constante de fls. 75, concluiu a fiscalização que **todas** as operações realizadas pela empresa foram realizadas com seus cooperados. Assim, em função da previsão legal de isenção do tributo em causa nesse tipo de transação, entendo mereça ser excluído da exação o montante relativo a este item.

- Excesso de retiradas de administradores: neste caso, o relatório fiscal esclareceu serem os valores em questão relativos a salários de funcionários, indevidamente lançados na declaração como retiradas, corroborando, dessa forma, o alegado pela recorrente e, conseqüentemente, desconfigurando a irregularidade apontada no demonstrativo de lançamento suplementar.

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 15 de maio de 1996.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

68